

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº11/2009

Dispõe sobre o Regimento Interno da UCI - Unidade de Controle Interno no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** ele **sanciona** a seguinte lei:

Capítulo I **Seção I** **Da Organização e das Atribuições**

Art. 1º. A Unidade de Controle Interno tem por finalidade o assessoramento superior da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional através de seus respectivos representantes, conforme a Lei Municipal 474/2008.

Art. 2º. A Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, é composta pelos seguintes membros:

I – Controlador (a) Interno (a), nomeado para o exercício do cargo em comissão criado na forma de Auditor Público Interno conforme a Lei Complementar Municipal nº. 033 de 19 de janeiro de 2009, a quem compete à coordenação da Unidade de Controle Interno.

II – Auditor Público Interno, nomeado através de concurso público aos quais compete à realização de auditorias, através da aplicação das técnicas de auditoria no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, em consonância ao previsto na Lei Municipal 474 de 23 de março de 2008.

III – Assistente Administrativo de provimento efetivo, integrante do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, a quem compete o arquivamento de documentos, a lavratura de atas, a entrega de ofícios nas diversas secretarias, entre outras atividades constantes na Lei Complementar nº. 16 de 18 de dezembro de 2003.

§1º. O número de Auditores Públicos Internos e de Assistentes Administrativos será aumentado sempre que a Administração, a pedido da UCI e após prévia análise, entender assim necessário para o bom andamento dos trabalhos.

§2º. Na ausência do Controlador Interno, responderá pela Unidade de Controle Interno o Auditor Público Interno mais antigo.

Art. 3º. O relacionamento dos demais setores da administração municipal junto a UCI – Unidade de Controle Interno será através de ofício e se dará conforme a Instrução Normativa nº. 007de 2009.

Capítulo II

Seção I

Dos Trabalhos de Auditoria

Art. 4º. Os trabalhos de auditoria serão realizados, conforme Plano de Ação de Controle Interno, nos setores que no mesmo estiverem elencados, para os anos de implantação conforme Resolução 001/2007 do TCE-MT.

Art. 5º. Os demais trabalhos de auditoria deverão ser realizados de acordo com o PAAI – Programa Anual de Auditoria Interna, que contemplará todos os setores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

I – As auditorias previstas no PAAI serão executas mediante prévio aviso com antecedência mínima de 07 dias úteis ao setor ou órgão a ser auditado.

Art. 6º. Os resultados das auditorias realizadas serão informados às pessoas constantes do art. 1º, para as devidas providências, quando for o caso.

Parágrafo Único. Ao auditor cabe a organização de seus papéis de trabalho de auditoria quando da execução da mesma, sempre obedecidas as normas relativas ao assunto, bem como resoluções do CFC – Conselho Federal de Contabilidade e do IBRACON – Instituto Brasileiro de Contadores, no que couber.

Art. 7º. Poderão requisitar Auditoria Especial, devidamente fundamentada, as pessoas elencadas no art. 1º. Deste regimento.

§1º. Por Auditoria Especial, entendem-se os procedimentos de auditoria adotados para proceder à verificação das situações fundamentadas no pedido conforme *caput*.

§2º. As auditorias especiais seguirão a mesma metodologia dos demais trabalhos de auditoria, no que se referir à aplicação da técnica.

§3º. Seus resultados serão apresentados à autoridade requisitante, na forma de parecer, que ficará a disposição na Unidade de Controle Interno.

§4º. As auditorias especiais correrão juntamente com os demais trabalhos de auditoria desenvolvidos pela UCI – Unidade de Controle Interno, sempre de forma mais célere.

Seção II **Da manifestação**

Art. 8º. A UCI – Unidade de Controle Interno manifestar-se-á nos caso afetos à mesma, sempre que for requisitada por qualquer órgão da Administração Pública Municipal para organizar as atividades administrativas, e sempre ao término dos trabalhos de auditoria.

Art. 9º. Os vereadores poderão requisitar junto à UCI – Unidade de Controle Interno, parecer sobre os assuntos elencados na Lei Municipal 474/2008, bem como explanações presenciais de seus membros, devendo ser atendidos de forma mais célere, e quando da votação das peças orçamentárias.

Art. 10. São formas de manifestações escritas da UCI – Unidade de Controle Interno o Parecer de Controle Interno, os Relatórios de Auditoria, e as Instruções Normativas.

I – Por Parecer de Controle Interno entende-se a redação oficial de caráter formal e fundamentada sobre o assunto a que versar, e também sobre o resultado das auditorias realizadas, tendo por base o relatório de auditoria, será impresso em papel timbrado oficial e conterà obrigatoriamente: número, data e assinatura do autor, ou dos autores quando em conjunto.

II – Por Relatório de Auditoria entende-se a redação formal que será feita após o término dos trabalhos de auditoria realizados, e terá por fundamento as verificações ocorridas durante a sua realização bem como as recomendações e será impresso em papel timbrado de uso exclusivo da UCI e conterà obrigatoriamente: número, data e assinatura do Auditor Público Interno responsável pela sua realização.

§1º. Os Pareceres de Controle Interno serão protocolados no protocolo geral e encaminhados obrigatoriamente às pessoas elencadas no art. 1º, ou aos secretários que através de ofício requisitarem parecer sobre determinado assunto junto à UCI.

§2º. Os Relatórios de Auditoria serão baseados nos Testes de Observância e terão como fundamento os Testes Substantivos, sempre que tais testes forem aplicados na realização

dos trabalhos de auditoria, devendo seus resultados estar elencados de forma a proporcionar melhor análise.

a) Os Relatórios de Auditoria serão apresentados na forma processual e deverão conter capa de processo timbrada e suas folhas numeradas e rubricadas pelo auditor responsável pela sua elaboração.

b) Deverão conter sumário quando tiverem acima de 10 (dez) folhas.

c) Conterão os documentos comprobatórios, levantados quando da realização dos trabalhos de auditoria.

d) Documentos comprobatórios são aqueles colhidos quando da realização da auditoria *in loco*, e também aqueles solicitados antes ou após os trabalhos para melhor fundamentarem o resultado.

Subseção I Da Instrução Normativa

Art. 11. Instrução Normativa é o documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução das atividades e rotinas de trabalho no âmbito da administração pública municipal.

§1º. As instruções normativas serão elaboradas pela UCI, e deverão conter necessariamente:

I – sua finalidade, que será a indicação do setor administrativo que pretende reger.

II – sua abrangência, que será a indicação dos procedimentos a serem seguidos pelo setor.

§2º. Serão elaboradas e enumeradas em artigos seqüenciados de acordo com a natureza dos regramentos a serem estabelecidos, detalhando de maneira mais pormenorizada possível as atividades administrativas.

§3º. As Instruções Normativas serão debatidas com os representantes dos setores envolvidos antes de passar à redação final.

§4º. As reuniões de elaboração das Instruções Normativas junto aos setores deverão ser lavradas em ata.

§5º. As Instruções Normativas serão assinadas pelo Controlador Interno, e pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Poderão as Normativas ser direcionadas a determinado setor administrativo, bem como poderão abranger procedimentos de alcance geral.

Art. 13. Às Instruções Normativas será dada publicidade das seguintes formas.

I - Serão afixadas no mural da recepção da prefeitura municipal, e da câmara municipal quando for o caso.

II - Serão dadas duas cópias aos setores envolvidos.

III - Serão arquivadas na UCI, para posterior elaboração do Manual de Rotinas Internas.

IV - Estarão disponíveis em forma de arquivo, na forma de rede de *intranet* nos *servidores* da Prefeitura Municipal, de modo a facilitar o acesso e consulta.

V - Serão publicadas no sítio *web* da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, sempre que possível.

Art. 14. As Instruções Normativas poderão ser alteradas sempre que a boa eficiência dos trabalhos assim requerer, e para seu melhor entendimento poderão ter anexos, ou notas explicativas.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT em 10 de setembro de 2009.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 032/2009 - Porto Esperidião/MT, em 10 de Setembro de 2009.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminharmos a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe **SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As Razões desse Projeto de Lei, que se faz necessário, frente a necessidade de Regrar as diretrizes de Trabalho Unidade de Controle Interno.

O Projeto ora encaminhado a Vossas Excelências se faz necessário frente as metas, diretrizes e objetivos a serem seguidos pelo Executivo Municipal, bem como toda a administração, direta, indireta Autárquica e Fundacional.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certos da Compreensão antecipamos agradecimentos e renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente...

Martins Dias de Oliveira
Prefeito

Exm°. Sr
Ver. SANDRO RONALDO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Porto Esperidião/MT.